



POLÍTICA DE INDICAÇÃO

TC Traders Club S.A.
CNPJ: 26.345.998/0001-50
NIRE: 35.300.566.521

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS	2
1. OBJETIVOS	3
2. REFERÊNCIAS	3
3. DIRETRIZES GERAIS DE INDICAÇÃO	4
4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
4.1. CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO	5
4.2. PROCESSO DE INDICAÇÃO E ELEIÇÃO	6
4.3. AVALIAÇÃO E MANDATO	7
5. COMITÊS DE ACESSORAMENTO	7
5.1. CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO	7
5.2. PROCESSO DE INDICAÇÃO E ELEIÇÃO	7
5.3. AVALIAÇÃO E MANDATO	8
6. DIRETORES ESTATUTÁRIOS	8
6.1. CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO	8
6.2. PROCESSO DE INDICAÇÃO E ELEIÇÃO	9
6.3. AVALIAÇÃO E MANDATO	9
7. PENALIDADES	10
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
8.1. ALTERAÇÃO	10
8.2. CONFLITO	10
8.3. AUTONOMIA	10
8.4. VIGÊNCIA	10

LISTA DE ABREVIÇÕES E SIGLAS

Comitês – Comitês de Assessoramento da Companhia

Companhia – TC Traders Club S.A.

Conselho – Conselho de Administração da Companhia

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Diretores – Diretores Estatutários da Companhia

Estatuto – Estatuto Social da Companhia

ICVM nº 367/02 – Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre a declaração da pessoa eleita membro do conselho de administração de companhia aberta, de que trata o §4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

Lei nº 6.404/76 – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (e alterações posteriores), que dispõe sobre as Sociedades por Ações

Política – Política de Indicação da Companhia

Regimentos Internos – Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento da Companhia

RNM – Regulamento do Novo Mercado

1. OBJETIVOS

A presente Política visa estabelecer os princípios e as diretrizes para a indicação dos membros do Conselho, dos Comitês e da Diretoria, considerando, para tanto, a complementaridade de experiências, formação acadêmica, capacidade técnica, faixa etária, diversidade de gênero, bem como os aspectos socioculturais.

A presente Política tem como principais objetivos a seleção e indicação de pessoas:

I – Altamente qualificadas, com larga experiência técnica, profissional e acadêmica, aptas a enfrentar os desafios impostos pela Companhia;

II – Com visão estratégica de negócios e conhecimento de boas práticas de governança corporativa;

III – De reputação ilibada, cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas com a missão, visão e valores da Companhia; e

IV – Com disponibilidade de tempo e comprometidas com seus cargos, suas funções e deveres fiduciários.

2. REFERÊNCIAS

O procedimento e os critérios de indicação dos membros do Conselho, dos Comitês e dos Diretores deve observar o *quantum* disposto nesta Política, no Estatuto, nos Regimentos Internos, como também no RNM, na ICVM nº 367/02, na Lei nº 6.404/76 e demais leis e regulamentos aplicáveis ao tema.

3. DIRETRIZES GERAIS DE INDICAÇÃO

O processo e os critérios de indicação estabelecidos nesta Política devem ser observados nas nomeações, eleições e reeleições dos membros do Conselho, dos Comitês e da Diretoria, observadas as competências estatutárias e legais.

A composição do Conselho, dos Comitês e da Diretoria deve considerar os desafios e as prioridades estratégicas da Companhia, bem como a análise prévia das necessidades de cada um dos órgãos colegiados.

Não podem ser indicados como candidatos para cargos de administração e/ou para compor os Comitês, as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM, ou aquelas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Sem prejuízo do disposto nesta Política, os indicados como candidatos a cargos de administração e/ou para compor os Comitês também estarão sujeitos às diretrizes e os requisitos próprios que venham a ser estabelecidos nos respectivos Regimentos Internos ou, no caso dos Comitês, aprovados no momento da sua respectiva instalação.

Os seguintes elementos deverão ser considerados e ponderados na seleção e indicação de candidatos para cargos de administração e/ou para compor os Comitês, não obstante outros que venham a ser considerados relevantes, *in casu*, pelo Conselho:

I – Adequação do currículo e qualificação profissional do candidato às atividades e atribuições inerentes ao respectivo cargo;

II – Demais atividades exercidas pelos candidatos, especialmente à luz das restrições constantes no § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de eventuais conflitos de interesse e da disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que será indicado;

III – Complementaridade de competências, experiências e características pessoais com relação aos demais membros, quando se tratar de órgão colegiado; e

IV – Quando aplicável, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior na Companhia e seu desempenho no período, conforme processo de avaliação.

Quando autorizado pelo Conselho, e nas hipóteses que entender conveniente, a Companhia poderá contratar empresa ou profissionais independentes para realizar consultorias ou obter pareceres sobre os candidatos, bem como avaliar o enquadramento dos candidatos nos critérios de elegibilidade aplicáveis, nos termos desta Política e das normas aplicáveis.

4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Critérios para a Composição

O Conselho será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes ou não, no país, contendo, pelo menos: (i) 1 (um) Presidente; e (ii) 1 (um) Vice-Presidente.

No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho – o maior número inteiro – deverão ser conselheiros independentes, seguindo-se os ditames dos arts. 16 e 17 do RNM. Ressalta-se que, quando em decorrência do cálculo do percentual acima referido, o resultado gerar número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

A caracterização do conceito de conselheiro independente, no que tange aos critérios previstos no RNM, deve ser deliberada pela Assembleia-Geral que os eleger.

Na hipótese de haver acionista controlador, também serão considerados como conselheiros independentes aqueles eleitos que satisfizerem a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º da Lei nº 6.404/76.

O Conselho será composto por pessoas altamente qualificadas, com notável experiência técnica e profissional e alinhados à missão, visão e valores da Companhia, seu Código de Ética e Conduta e suas políticas internas.

4.2. Processo de Indicação e Eleição

Compete ao próprio Conselho selecionar e indicar os candidatos para a composição do órgão colegiado devendo ser submetidos à posterior deliberação da Assembleia-Geral, e acompanhadas das informações requeridas conforme as normas aplicáveis. Nas hipóteses em que a nomeação do conselheiro couber ao próprio órgão, esta deverá ser submetida à votação, nos termos do Estatuto, dos Regimentos Internos e da legislação aplicável.

Os acionistas da Companhia também poderão indicar candidatos a cargos no Conselho, na forma e nas hipóteses estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Os indicados deverão atender aos requisitos de elegibilidade aplicáveis aos administradores de companhias abertas, segundo o texto da Lei nº 6.404/76, da ICVM nº 367/02, do Estatuto e das demais leis e regulamentos aplicáveis ao tema.

As indicações de membros para a composição do Conselho deverão estar acompanhadas da declaração de desimpedimento e dos comprovantes necessários, conforme regulado pelos arts. 2º e 3º da ICVM nº 367/02, e art. 147 Lei nº 6.404/76, respectivamente.

A eleição dos membros do Conselho será realizada mediante Assembleia-Geral, segundo o disposto no Estatuto e na legislação correspondente.

Os novos membros do Conselho deverão participar de um programa de integração, coordenado pelo seu Presidente, ou Vice-Presidente, visando a introdução

das atividades, negócios e estratégias da Companhia, suas instalações, bem como a apresentação de *stakeholders*.

4.3. Avaliação e Mandato

Os membros do Conselho devem ser avaliados, anualmente, em processos individuais orquestrados pelo próprio Conselho, podendo-se, para tal auxílio, se contratado um consultor externo, e terá em vista critérios como a sua participação, contribuição, coerência e assiduidade nas reuniões.

Os membros do Conselho terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. E a proposta de reeleição deverá ser baseada nas avaliações individuais anuais de cada um, podendo, inclusive, ser contratada uma consultoria externa para tal finalidade.

5. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

5.1. Critérios para a Composição

O Conselho poderá estabelecer, para a otimização do desempenho de suas funções, Comitês – técnicos ou consultivos, permanentes ou não, estatutários ou não – que deverão atuar como órgãos colegiados de assessoramento na análise e na manifestação de quaisquer matérias sujeitas à sua deliberação.

Os Comitês serão compostos por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, que deverão possuir larga experiência profissional na área técnica ou consultiva do Comitê para o qual foi indicado.

5.2. Processo de Indicação e Eleição

A indicação e eleição de membros para a composição dos Comitês será realizada pelo Conselho, que indicará também o seu coordenador. A indicação

específica de membros do Comitê de Auditoria também deverá observar os requisitos previstos no RNM.

Os membros indicados e eventualmente eleitos para a composição dos Comitês podem ser componentes do próprio Conselho ou da Diretoria.

5.3. Avaliação e Mandato

Os membros dos Comitês devem ser avaliados pelo Conselho, com base no bom desempenho, na experiência e assiduidade demonstradas durante o mandato.

Os membros dos Comitês terão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. E a proposta de reeleição deverá ser baseada nas avaliações individuais de cada um, referentes ao mandato anterior.

6. DIRETORES ESTATUTÁRIOS

6.1. Critérios para a Composição

A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo: (i) 1 (um) Diretor-Presidente; (ii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iii) 1 (um) Diretor Financeiro; e (iv) até 7 (sete) diretores sem designação específica.

Para a composição da Diretoria dever-se-á considerar executivos com a capacidade de combinar harmonicamente os interesses da Companhia, seus acionistas, gestores e colaboradores, além da responsabilidade socioambiental – sempre pautados pelos estritos princípios legais e éticos e também pela missão, visão e pelos valores da Companhia.

6.2. Processo de Indicação e Eleição

A indicação de membros para a composição da Diretoria será realizada pelo Conselho e o Diretor-Presidente poderá participar da seleção e indicar os demais Diretores.

O Conselho deverá observar, também, os critérios de inelegibilidade de Diretores consagrados no art. 147 da Lei 6.406/76 e no art. 2º da ICVM nº 367/02, sem prejuízo das demais leis e regulamentos aplicáveis ao tema.

As indicações dos Diretores também deverão estar acompanhadas da declaração de desimpedimento e dos comprovantes necessários, conforme regulado pelos arts. 2º e 3º da ICVM nº 367/02, e art. 147 Lei nº 6.404/76, respectivamente – em consonância com o art. 4º do diploma da CVM *supra* mencionado.

A eleição dos membros da Diretoria será realizada segundo o disposto no Estatuto e na legislação correspondente, devendo-se considerar as sugestões e recomendações feitas pelo Diretor-Presidente da Companhia.

6.3. Avaliação e Mandato

Os Diretores devem ser avaliados, anualmente, em processos individuais orquestrados pelo Conselho, com base no bom desempenho do profissional pelo alcance ou pela superação das metas (financeiras ou não) previamente estabelecidas para a Companhia.

Os Diretores terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. E a proposta de reeleição deverá ser baseada nas avaliações individuais anuais de cada um.

7. PENALIDADES

Qualquer violação ao *quantum* disposto nesta Política será submetida à administração da Companhia, devendo-se adotar as medidas e penalidades cabíveis, sem prejuízo de outras penas previstas nas leis e nos regulamentos a ela aplicados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Alteração

Esta Política poderá ser revisada, modificada, emendada ou revogada, a qualquer momento, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho, principalmente no caso de alteração superveniente nas leis e nos regulamentos a ela aplicados.

8.2. Conflito

No caso de conflito entre qualquer item desta Política e do Estatuto, prevalecerá o disposto neste último. E no caso de conflito entre qualquer item desta Política e de leis e regulamentos, prevalecerá o disposto nestes últimos.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho.

8.3. Autonomia

Caso qualquer item desta Política seja considerado inválido, ineficaz ou ilegal, a sua disposição será limitada, sempre e quando possível, para que a validade, eficácia e legalidade dos demais itens não sejam afetados.

8.4. Vigência

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será divulgada na forma prevista nas leis e nos regulamentos a ela aplicados.



**Para mais informações, por favor escreva para:
compliance@tc.com.br**

TC Traders Club S.A.
CNPJ: 26.345.998/0001-50
NIRE: 35.300.566.521